LEI COMPLEMENTAR N° 74, DE 07/12/2023 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 93

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO EM UMA DETERMINADA PARTE DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS COM ESPAÇOS DE LAZER EM NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº04/2003."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de que novos loteamentos no município de São Sebastião do Paraíso, ao destinarem a área institucional para o Município, parte desta área já venha contemplada com a construção de uma praça com academia ao ar livre com aparelhos adaptados para deficientes, parquinho infantil com brinquedos adaptados para criança deficientes e pista para caminhada.

Art. 2° - O artigo 3° da Lei Complementar n°. 04/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

[...]

XI LOTEAMENTOS são empreendimentos imobiliários que envolvam a subdivisão de áreas em lotes destinados à construção de unidades habitacionais que surgirão.

XII ÁREA VERDE é o espaço destinado à preservação da vegetação, permeabilização do solo e promoção da biodiversidade.

XIII PRAÇA é o espaço público destinado ao lazer e convivência da comunidade.

XIV ACADEMIA AO AR LIVRE é o conjunto de aparelhos de ginástica instalados em espaço aberto para atividades físicas.

XV PARQUINHO INFANTIL é o local onde se brinquedos infantis e brinquedos adaptados, equipamentos de recreação para crianças.

XVI PISTA PARA CAMINHADA é o trajeto demarcado para a prática de caminhadas e atividades físicas.

Art. 3° - Acrescenta na Lei Complementar n°. 04/2003 o artigo 11 A, com a seguinte redação:

- Art. 11-A. Os loteamentos aprovados a partir de janeiro de 2024 deverão destinar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da área total institucional do empreendimento para a implantação da praça com academia ao ar livre, brinquedos infantis e pista para caminhada.
- § 1º A área destinada à praça deverá estar distribuída de forma estratégica dentro do loteamento, visando atender à maior parte da população residente, conforme indicação da Prefeitura, nos termos do artigo 11 desta Lei.
- § 2º As áreas destinadas à praça devem ser projetadas e construídas de acordo com as normas técnicas e legislação vigente, garantindo acessibilidade, segurança e conforto aos usuários.
- § 3º As despesas referentes à construção e manutenção da praça, bem como dos equipamentos de academia ao ar livre e brinquedos infantis de que trata este artigo ficarão sobre responsabilidade do empreendedor do loteamento.
- § 4º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o empreendedor (loteador), ao pagamento de uma multa, em favor da prefeitura, de valor equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) Valor de Referência do Município (VRM) multiplicado pelo número de lotes que compõe o loteamento.

§ 5º O percentual indicado no caput corresponde ao total da área institucional, podendo ser concentrada em um só local ou distribuído em unidades, conforme dispuser a planta referida no artigo 11 desta Lei Complementar.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos loteamentos a serem aprovados a partir de janeiro de 2024.

São Sebastião do Paraíso/MG, 07 de dezembro de 2023.

AUTOR: VEREADOR JOSE LUIZ DAS GRACAS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS / VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original		
	PRESIDENTE	